

Lei n.º 230, de 18 de Agosto de 1962.

Altera a cobrança da Dívida Ativa.

Basilio Lechner, Prefeito Municipal da Estância de Aguas de Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sancionei e promulgo a seguinte
Lei:

Lei:

- Art. 1.º Fica estipulado em 1% (um por cento) ao mês, os juros sobre qualquer dívida para com a Prefeitura inscrita em "Dívida Ativa".
- Art. 2.º Toda Dívida Ativa inscrita no Município de impostos e taxas ou multas, será acrescida da multa de 10% (dez por cento).
- Art. 3.º Toda Dívida Ativa inscrita no Município será acrescida de 20% (vinte por cento) desde que a sua execução seja entregue a advogado para cobrança amigável ou judicial, sem prejuízo dos acréscimos de juros e multas previstas pelos artigos anteriores.
- Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Aguas de Prata, aos 18 de Agosto de 1962

B. Lechner
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura,
na data supra.

José Camalho
Secretário